



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 646-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de retirada de restrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.938, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 452-ANTAQ, da empresa Safe Supply Offshore Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000763/2008-08 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 452-ANTAQ, de 3 de julho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.939, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a empresária individual ANALY MUNIZ MENEZES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Barão de Grajaú - MA e Floriano - PI

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001384/2012-43, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual ANALY MUNIZ MENEZES, CNPJ nº 14.963.641/0001-56, com sede rua Cícero Neiva, nº 15, Centro, Barão de Grajaú - MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Barão de Grajaú - MA e Floriano - PI, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.940, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a empresa B+M CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000905/2013-96, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa B+M CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 15.691.315/0001-08, com sede na Estrada General Eurico Gaspar Dutra, nº 211, casa 02, fundos, Jurujuba, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.941, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a empresa MAR SHIP SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000721/2013-26, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAR SHIP SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, CNPJ nº 12.127.304/0001-01, com sede na rua Nova Betel, nº 02, Jardim São Cristovão, São Luís-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.942, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o empresário individual FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Anhanguera-GO e Araguari-MG.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000376/2012-50, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.033.409/0001-20, com sede na rua Professora Julia Brito, nº 220, Centro, Anhanguera-GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Anhanguera-GO e Araguari-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.943, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.791/2010-ANTAQ e Termo de Autorização nº 683/2010-ANTAQ, à empresa PLÁNETA AMBIENTAL ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001499/2009-92 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.791 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 683-ANTAQ, ambos de 26 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2010, à empresa PLANETA AMBIENTAL ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS S.A., CNPJ nº 09.527.023/0001-23, com sede na rua Professora Maria José Barone Fernandes, nº 83, Vila Maria Baixa, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.944, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Declara insubsistente o Auto de Infração nº 000313-1 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.003250/2011-05, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 000313-1.

Art. 2º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 000314-0, reconhecendo a autoria e materialidade da prática da infração capitulada no inciso LIV, do art. 13, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Art. 3º Declarar a possibilidade de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, junto à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, caso seja de seu interesse, concedendo-lhe prazo razoável para solução da irregularidade citada no art. 2º, com estabelecimento de cláusula de multa pecuniária na hipótese de descumprimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.946, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.603/2008-ANTAQ e Termo de Autorização nº 444/2008-ANTAQ, à empresa MULLER CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIIS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001804/2006-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.603 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 444-ANTAQ, ambos de 24 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, à empresa MULLER CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIIS LTDA., CNPJ nº 05.818.336/0001-80, com sede à rua Jornalista Sardo Filho, nº 17, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.947, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.510/2009-ANTAQ e Termo de Autorização nº 597/2009-ANTAQ, à empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000892/2009-79 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.510 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 597-ANTAQ, ambos de 16 de outubro de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, à empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.414.877/0001-82, com sede à Rua da Glória, nº 306 - 1201 - parte, Glória, Rio de Janeiro-RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO